São Caetano do Sul, 09 de março de 2018.

Aos Licitantes

Ref.: Pregão Presencial n° 01/2018
Processo de Compra: 1112/2017

Do recurso interposto pela recorrente Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações EIRELI,

A recorrente interpôs recurso em face da decisão do pregoeiro que classificou e habilitou na condição de detentora da melhor oferta à empresa Drywork Comércio e Construção Ltda, doravante denominada recorrida.

A Alegação da recorrente considera que a proposta comercial da recorrida deve ser considerada "inexequível" de acordo com o disposto no art. 48, inciso II, alínea b da Lei 8.666/93.

Entretanto, em oposição às alegações da recorrente, o instrumento convocatório estabelece como objeto do presente pregão a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de adequação, pintura, instalação de aparelhos de ar condicionado, adequação de iluminação e rede elétrica nas salas de aula e adequação de lixeira, enquanto o art. 48 da mesma lei estabelece a condição de inexequibilidade da proposta comercial nos termos referenciados quando se trata de obra de engenharia, o que difere do objeto do pregão em epígrafe que trata de serviço.

Ademais, a recorrente alega que a recorrida apontou desconto superior àqueles praticados no mercado, quando a base comparativa se refere ao orçamento inicialmente proposto pela recorrida na fase de estimação de custos para proposição de reserva de valor para contratação do objeto referenciado no Pregão

01/2018 por parte dessa Administração. Contudo, conforme menciona a própria recorrida em suas contrarrazões (884), a minuciosa visita técnica realizada lhe possibilibitou revisionar sua posição orçamentária em virtude do aclaramento em relação às condicionantes para execução do serviço objeto do certame.

Conforme mencionado pela própria recorrente, a Lei que rege o pregão não dispõe de critérios para aferição da exequibilidade das propostas..., outrossim, para o fim de cálculo de inexequibilidade de proposta comercial, os critérios estabelecidos na Lei 8.666/93 não são absolutos...., pressuposto não observado pela recorrente em sua alegação recursal.

Por último, do pedido da recorrente quando requer que o presente recurso seja acatado e que seja anulada a decisão que sagrou vencedora habilitada do certame a empresa Drywork Comércio e Construção Ltda, tomando-se como referência a aplicação do art. 48 da Lei 8.666/1993, sem apresentar qualquer comprovação para sustentar sua argumentação no que diz respeito ao aspecto da inexequibilidade da proposta comercial da recorrida.

Da Decisão

Diante das alegações apontadas pela empresa Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações EIRELI, julga-se improcedente o recurso administrativo apresentado, mantendo-se a decisão registrada na sessão pública que se deu em 22 de fevereiro de 2018, da qual se lavrou ata circunstanciada.

De conformidade com o disposto no § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, remeto os autos para autoridade superior para análise do recurso e resposta.

Lúcio Flávio Dantas
Pregoeiro